

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 286

Distribuição da Participação Especial
adicional do campo de Roncador –
1T2015 a 4T2015

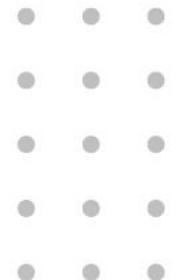


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 286

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Roncador –
1T2015 a 4T2015



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Introdução | 4 |
| Arrecadação de PE..... | 5 |
| Percentual de confrontação por campo | 5 |
| Distribuição da PE..... | 6 |
| Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 7 |

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador, conforme auto do processo administrativo nº 48610.205570/2024-18 para o período do primeiro trimestre de 2015 ao quarto trimestre de 2015.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.205570/2024-18 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador, para o período do primeiro trimestre de 2015 ao quarto trimestre de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 6.856.018,58 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 15/09/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.222263/2025-82.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Roncador.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|----------|----------------|----------------|----------------------------|----------------|
| Roncador | Espírito Santo | 13,37% | Presidente Kennedy – ES | 100,00% |
| | Rio de Janeiro | 86,63% | Campos dos Goytacazes – RJ | 68,22% |
| | | | São João da Barra - RJ | 31,78% |

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Roncador, valorada em **R\$ 5.196.156,34 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, além de um total de 2 Estados e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/09/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.222263/2025-82.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|----------------------------|---------------------|
| MMA | 519.615,64 |
| MME | 2.078.462,53 |
| União (2) | 2.598.078,17 |
| Espírito Santo | 277.944,48 |
| Rio de Janeiro | 1.800.518,05 |
| Estados (2) | 1.119.353,70 |
| Presidente Kennedy - ES | 69.486,13 |
| Campos Dos Goytacazes - RJ | 307.061,85 |
| São João Da Barra - RJ | 143.067,65 |
| Municípios (3) | 519.615,63 |
| Brasil | 5.196.156,33 |

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos de Roncador, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

| Campo | Período | A – Receita Bruta Adicional | B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A |
|--------------|---------|-----------------------------|---|
| Roncador | 1T2015 | 714.228,34 | 7.142,28 |
| | 2T2015 | 3.742.845,06 | 37.428,45 |
| | 3T2015 | 305.584,67 | 3.055,85 |
| | 4T2015 | 3.209.082,85 | 32.090,83 |
| TOTAL | | 7.971.740,91 | 79.717,41 |

